

RESOLUÇÃO 01, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o transporte escolar de São Miguel da Boa Vista – SC.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA, SANTA CATARINA, considerando a ata 06/2021 de 13 de setembro de 2021, aprovada em reunião dos membros do conselho.

RESOLVEM:

Normatizar o transporte escolar no Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, nos seguintes itens, submetidos aos atos normativos do poder executivo, atualizados de acordo com as possíveis necessidades e legislações pertinentes.

1. A linha de transporte escolar deve ser realizada com continuidade, regularidade e segurança;
2. A determinação das linhas, anualmente, deverá ocorrer sempre no início do ano letivo e poderá ser alterada mediante aprovação do executivo e deste conselho fiscalizador, de forma justificada por doença que implique dificuldade de locomoção ou outra de força maior;
3. O direito ao serviço é garantido exclusivamente no transporte destinado ao ensino regular, nos turnos e escolas da rede municipal em que os usuários estejam matriculados e, excepcionalmente, em turno diverso, quando solicitado pela escola, para atividades de reforço pedagógico e atividades afins, quando houver vaga nos veículos;
4. O Município pode transportar também alunos de outras redes de ensino, exclusivamente nos casos pactuados em convênio.
5. É indicado aos pais ou responsáveis para que acompanhe os usuários até os locais de embarque e desembarque, indicado pelo órgão responsável, cuja distância é de até 1,5 (um vírgula cinco) quilômetros contado da residência.
6. Fica proibido o transporte de passageiros diversos, juntamente com os escolares, salvo autorização prévia e expressa do Município, fundamentada no interesse público, com exceção de servidores encarregados da segurança dos escolares, os fiscais no exercício da fiscalização do transporte escolar e outros agentes públicos, entre eles profissionais da educação e/ou servidores públicos autorizados previamente;

7. Cabe aos pais ou responsáveis legais serem responsáveis exclusivos por acompanhar os estudantes até o local de embarque e por apanhá-los no local do desembarque do transporte escolar, conduzindo-os com segurança de volta para suas residências;
8. Quanto a atos que provocarem prejuízos ao patrimônio, além da comunicação aos pais ou responsáveis, a Administração dará ciência dos fatos ao Conselho Tutelar e a outros órgãos existentes e condizentes com o fato, para as devidas providências cabíveis.
9. Quando os atos importarem em prejuízos ao patrimônio público, a Administração notificará os pais ou responsáveis sobre o ocorrido e procederá à cobrança administrativa ou judicial do montante devido.

Esta Resolução entra em vigor imediatamente, seguinte a sua edição e publicação.

São Miguel da Boa Vista, 13 de setembro de 2021.



Iléia Fátima Iarozeski de Souza

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação



Odete Conte

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes